



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)**

OBJETO:

Prestação de serviços de seguro veicular.

DATA DA SESSÃO

18/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvr@crmvr.gov.br - www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025

(PROCESSO Nº 0520018.00000055/2025-50)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS**, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-RS nº 43, de 23 de junho de 2024, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Prestação de serviços de seguro veicular**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Contratação de seguro total de 11 automóveis da frota de veículos do CRMV-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.5. b. Observância ao art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006, destacando-se que, pela natureza do objeto, não haverá aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Os lances ofertados deverão ser apresentados no valor TOTAL ANUAL do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **3% (três por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.1.1. APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

9.12.4. ANEXO IV – Termo de Confidencialidade

Porto Alegre, 01 de setembro de 2025.

Amanda Oliveira
Agente de Contratação



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro veicular para os carros da frota do CRMV-RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas e demais condições constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Contratação de seguro total para 11 automóveis da frota de veículos do CRMV-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a contratação dos serviços em questão decorre da necessidade para o adequado desempenho da função institucional de fiscalização, é necessária a contratação dos serviços de seguro automotivo dos veículos da frota do CRMV-RS como forma de satisfazer os interesses desta Administração, tendo por objetivo a continuidade na garantia e segurança ao desenvolvimento das atividades de fiscalização da autarquia, bem como as demais atividades administrativas, contribuindo para o controle e proteção do patrimônio da entidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A frota do CRMV-RS é composta por 11 (onze) veículos, conforme especificações abaixo:

Veículo	Ano/Modelo	Placa	Combustível
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8D94	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E02	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E03	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E07	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E09	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E11	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E14	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E16	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/PULSE DRIVE TF200	2022/2022	JBM4E46	ALCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 1.8L AT ACT	2022/2023	JBM6H84	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/TORO VOLCANO AT9 4X4	2023/2023	JCE1C62	DIESEL





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.2. Valor de mercado referenciado:

3.2.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao CRMV-RS será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la;

3.2.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de solicitação pelo CRMV-RS independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.3. Da Apólice:

3.3.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos citados no item 3.1 deste Termo de Referência, devendo constar na apólice:

3.3.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas Especificações;

3.3.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

3.3.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

3.3.1.4. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III. Valor para indenização de danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I. Valor para indenização de morte, por pessoa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II. Valor para indenização de invalidez, por pessoa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3.3.1.5. Bônus, quando houver;

3.3.1.6. Franquia, observando o disposto no item 3.8 deste Termo de Referência;

3.3.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s) na Sede do CRMV-RS, no endereço: Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS;

3.3.1.8. Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro.

3.3.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pelo CRMV-RS;

3.3.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.4. Da Avaria:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.4.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

3.4.2. Após procedimento de recuperação pelo CRMV-RS, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

3.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

3.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.5. Do Aviso de Sinistro:

3.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CRMV-RS, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

3.5.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CRMV-RS a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

3.6. Do Bônus:

3.6.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

3.7. Do Endosso:

3.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo CRMV-RS e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

3.7.1.1. Inclusão e substituição:

3.7.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

3.7.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.7.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio ao CRMV-RS, por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do CRMV-RS a ser informado pela Unidade Financeira, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito à Unidade do CRMV-RS supracitada.

3.7.1.2. Exclusão:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.7.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$X/12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido ao CRMV-RS.

3.7.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referida seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

3.7.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

3.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo CRMV-RS.

3.8. Da Franquia:

3.8.1. Será aplicada a franquia na modalidade FIXA, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil) reais para os veículos indicados no item 3.1. deste Termo de Referência, devendo ser observados os itens a seguir:

3.8.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

3.8.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

3.8.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CRMV-RS, prioritariamente, à

empresa que realizar o conserto, à escolha do CRMV-RS;

3.8.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.8.1.5. A franquia reduzida será paga pelo CRMV-RS para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

3.9. Salvados:

3.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.9.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

3.10. Dos Sinistros:

3.10.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da

circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CRMV-RS e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

3.10.1.1. Roubo ou furto total;

3.10.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

3.10.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

3.10.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CRMV-RS;

3.10.1.5. Raio e suas consequências;

3.10.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.10.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.10.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.10.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.10.1.9.1. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização

quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

3.10.1.10. Granizo;

3.10.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

3.10.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

3.10.1.13. Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

3.10.1.14. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

3.11. Da Assistência 24 horas:

3.11.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independente do local aonde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Serviço de borracharia;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- c) Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo
- f) Ainda deverá contar com os seguintes serviços: troca de pneu; carga de bateria; pane seca lanternas; faróis; retrovisores; para-brisa dianteiro; para-brisa traseiro; vidros laterais.

3.12. Da Vistoria:

- 3.12.1. Será facultado à empresa vencedora vistoriar os veículos a serem segurados, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;
- 3.12.2. A vistoria deverá ser agendada previamente, por intermédio do telefone (51) 2104-0566 com o Setor de Frota do CRMV-RS;
- 3.12.3. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria no período previsto no Item 3.12.1 não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 3.12.4. Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

3.13. Da Regulação de Sinistro:

- 3.13.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela CRMV-RS, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 3.13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CRMV-RS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- 3.13.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CRMV-RS, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- 3.13.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo CRMV-RS à CONTRATADA;
- 3.13.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

3.14. Da Indenização:

- 3.14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 3.14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.14.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

causados pelo CRMV-RS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.15. Da Indenização Integral:

3.15.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

3.15.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.15.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

3.16. Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.16.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do CRMV-RS;

3.16.2. Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B, enquanto no CRMV-RS permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

3.16.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as descritas neste Termo de Referência.**

4.2. O prazo para início da execução do serviço será a contar da assinatura do Contrato.

4.3. A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao CONTRATANTE, em meio eletrônico, no prazo máximo de 05/10/2025, devendo os cartões do seguro serem enviados ao CONTRATANTE.

4.4. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

4.5. A vistoria de sinistro deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias, contados da data do registro do aviso de sinistro.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

5.1. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

d) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro:

d.1) o documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização empresa seguradora, além do código da certidão para que o STF possa validar o documento.

Justificativa: a necessidade de apresentação da Certidão de Regularidade visa demonstrar que os licitantes estão autorizados, pelo órgão regulador, a comercializar o objeto da licitação. Ademais, visa-se resguardar o interesse da Administração, procurando-se cumprir a exigência legal estabelecida no Decreto nº 60.459/67, uma vez que se aplica à Administração Pública a legalidade estrita.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
 - b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de **10% do valor estimado da contratação**;
 - b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
 - b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

5.1.4. Qualificação Técnica





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2. A documentação relativa à **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. A apólice será recebida provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. A apólice será recebida definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

7.25.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 8.1. Prestação do serviço de acordo com o objeto nos termos definidos neste Instrumento;
- 8.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- 8.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.
- 8.9. Atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pelo CRMV-RS durante o contrato.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.12. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-RS deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 8.13. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos fornecidos.
- 8.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 8.15. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.
- 8.16. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 8.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 8.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.19. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos fornecidos, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.
- 8.20. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-RS, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 8.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV-RS, inclusive por danos causados a terceiros.
- 8.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-RS.
- 8.23. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-RS.
- 8.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 8.26. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto.
- 8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.28. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.29. Comprometer-se a entregar todos os produtos dentro dos prazos e qualidade previstos.
- 8.30. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.
- 8.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 8.32. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 8.33. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV-RS como padrão.
- 8.34. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções entregues.
- 8.35. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação), salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.
- 8.36. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.
- 8.37. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CRMV-RS, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.
- 8.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.39. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.
- 8.40. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.41. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.9. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.11. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.15. Exigir o imediato afastamento do ambiente do CRMV-RS, de qualquer profissional e/ou preposto da empresa CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

9.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se, para fins da contratação, os seguintes custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de seguro total para 11 automóveis da frota de veículos do CRMV-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1	R\$ 37.334,08

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas no elemento de despesa do Plano de Contas em vigor e exercício seguinte: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral – PJ**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

13.1. Os bens e serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do objeto contratado será reajustado apenas em caso de sua prorrogação no interesse da Contratante, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo em caso de sobrevir sua extinção.

14.2. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

14.3. Na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, que incapacite a contratante de reajustar o contrato, os serviços não poderão ser interrompidos, salvo com anuência do CRMV-RS.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2025.

Roberto José Ribas Medeiros
Coordenador do Setor de Frota



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição clara da necessidade e problema

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), autarquia federal com sede em Porto Alegre/RS, possui frota composta por 11 veículos, utilizados tanto nas atividades finalísticas de fiscalização profissional quanto nas atividades administrativas.

1.2. A atual apólice de seguro veicular tem vigência até 04/10/2025, sendo, portanto, necessária a realização de novo processo licitatório para garantir a continuidade da cobertura a partir dessa data. A ausência de seguro veicular representaria grave risco patrimonial e operacional, uma vez que os veículos são essenciais para a execução das atribuições legais do Conselho.

1.3. Os riscos de sinistros como roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza e danos a terceiros poderiam comprometer tanto o patrimônio público quanto a regularidade dos serviços prestados. Assim, a contratação do seguro visa assegurar a proteção dos bens públicos, a mitigação de riscos financeiros e a manutenção ininterrupta das atividades de fiscalização e apoio administrativo do CRMV-RS.

1.4. Essa necessidade está diretamente relacionada ao interesse público, pois o seguro garante a continuidade dos serviços de fiscalização profissional, assegurando a atuação regular do Conselho em sua função de zelar pela ética e qualidade dos serviços veterinários prestados à sociedade.

2. Verificação do alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

2.1 A contratação do seguro veicular da frota do CRMV-RS, composta por 11 veículos, está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025.

Id pca PNCP: 93009116000172-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 31/05/2024

Id do item no PCA: 78

Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES

Identificador da futura contratação: 925163-8/2025

Valor total estimado: R\$ 51.000,00

2.2. Esse alinhamento demonstra que a Administração promoveu o devido planejamento de suas aquisições e serviços, em conformidade com o princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022, que dispõe sobre o PCA no âmbito da Administração Pública Federal.

2.3. Dessa forma, a inclusão no PCA garante a compatibilidade entre a necessidade identificada e a estratégia de contratações do CRMV-RS para o exercício de 2025, assegurando adequação orçamentária e observância às diretrizes legais e institucionais.

3. Requisitos detalhados da contratação

3.1. Requisitos funcionais

- Garantir cobertura contra sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos da natureza, danos materiais, corporais e morais a terceiros.
- Incluir cobertura de acidentes pessoais de passageiros (APP).
- Disponibilizar assistência 24 horas em todo o território nacional, incluindo serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico e hospedagem emergencial quando aplicável.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- d. Disponibilizar veículo reserva por período mínimo de 15 dias em caso de sinistro com impossibilidade de uso do veículo segurado.

3.2. Requisitos técnicos

- a. Emissão de apólice única contemplando os 11 veículos da frota do CRMV-RS, com individualização por veículo.
- b. Franquia reduzida para todos os veículos.
- c. Observância dos bônus existentes nas apólices vigentes.
- d. Cobertura com base no valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE, garantindo 100% do valor para indenizações por perda total.
- e. Atendimento de vistoria de sinistro em até 5 dias após comunicação.
- f. Disponibilização de central de atendimento 24h, acessível por telefone, e-mail ou aplicativo.

3.3. Requisitos legais e normativos

- a. Observância integral às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b. Observância ao art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006, destacando-se que, pela natureza do objeto, **não haverá aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.**
- c. Atendimento às normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.4. Requisitos não funcionais

- a. Entrega da apólice física ou digital no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- b. Manutenção de canal de atendimento eficiente e transparente.
- c. Garantia de clareza nas cláusulas de exclusões de cobertura, evitando ambiguidades.

4. Estimativas precisas de quantidades e memória de cálculo

4.1. A frota do CRMV-RS é composta por 11 veículos, todos vinculados às atividades finalísticas e administrativas da autarquia. A contratação do seguro deverá contemplar cobertura integral para cada veículo, com emissão de apólice única contendo a individualização das coberturas.

4.2. A frota atual é composta pelos seguintes veículos:

Veículo	Ano/Modelo	Placa	Combustível
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8D94	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E02	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E03	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E07	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E09	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E11	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E14	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2022/2023	JBM8E16	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/PULSE DRIVE TF200	2022/2022	JBM4E46	ALCOOL/GASOLINA
CHEV/SPIN 1.8L AT ACT	2022/2023	JBM6H84	ALCOOL/GASOLINA



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

FIAT/TORO VOLCANO AT9 4X4	2023/2023	JCE1C62	DIESEL
---------------------------	-----------	---------	--------

4.3. Memória de cálculo

- A quantidade de veículos foi definida com base na frota cadastrada como patrimônio do CRMV-RS.
- A cobertura deverá ser integral, considerando que a ausência de seguro para qualquer veículo implicaria risco patrimonial desproporcional e tratamento desigual entre bens de mesma natureza.
- O dimensionamento considera a manutenção da frota atual. Eventuais inclusões ou exclusões de veículos durante a vigência do contrato deverão ser ajustadas por endosso, com proporcionalidade de prêmios.

5. Análise de alternativas e justificativa técnico-econômica

5.1. Para atender à necessidade de proteção patrimonial da frota oficial composta por 11 veículos (Fiat Argo Trekking, Fiat Pulse, Chevrolet Spin e Fiat Toro, modelos 2022/2023), avaliou-se a existência de alternativas ao seguro automotivo convencional:

- Autoseguro: modalidade em que a própria Administração cria fundo ou reserva para cobertura de sinistros. Considerada inviável, pois exigiria imobilização de vultosos recursos orçamentários e não atenderia ao princípio da economicidade.
- Cobertura parcial (apenas contra terceiros ou apenas contra roubo/furto): analisada, mas descartada, pois não garantiria a preservação integral do patrimônio público em casos de colisões, incêndios ou danos da natureza, situações de ocorrência comum nas atividades de fiscalização que exigem deslocamento constante.
- Contratação individual de apólices para cada veículo: analisada, porém menos vantajosa. A contratação coletiva em apólice única gera maior poder de negociação junto às seguradoras, simplifica a gestão e pode reduzir custos operacionais.
- Contratação de seguro total (com cobertura ampla e assistência 24h): identificada como a alternativa mais adequada, por garantir proteção integral ao patrimônio, cobertura contra terceiros, previsibilidade orçamentária e segurança operacional às atividades institucionais.

5.2. Justifica-se, portanto, sob os aspectos técnicos e econômicos, a escolha da contratação de seguro total, em apólice única abrangendo todos os veículos da frota, com cobertura contra danos materiais, corporais, morais, estéticos, fenômenos da natureza, incêndios e roubo/furto, além de assistência 24 horas, carro reserva e demais condições usuais de mercado. Tal solução assegura a continuidade das atividades finalísticas do CRMV-RS, evitando riscos de interrupção ou prejuízos financeiros significativos.

6. Estimativa detalhada do valor da contratação

6.1. Para a apuração do valor estimado do seguro automotivo da frota do CRMV-RS, composta por 11 veículos (modelos 2022/2023 – Fiat Argo Trekking 1.3, Fiat Pulse, Chevrolet Spin e Fiat Toro), realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) apresentando os seguintes resultados:

ÓRGÃO/FONTE	MODELO SIMILAR	ANO	VALOR ANUAL	EQUIPARADO À:	QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO
CRMV-SC	FIAT ARGO DRIVE CVT	2025/2026	R\$ 2.333,33	FIAT ARGO	8	R\$ 18.666,64
TRT-RS	Fastback Turbo 200	2025/2025	R\$ 1.782,37	FIAT PULSE	1	R\$ 1.782,37





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

TRT-RS	Fastback Turbo 200	2025/2025	R\$ 1.782,37	GM SPIN	1	R\$ 1.782,37
TRT-RS	MMC/L200 TRITON SPT GL	2017/2018	R\$ 1.911,21	FIAT TORO	1	R\$ 1.911,21
TOTAL ESTIMADO EM CONTRATOS PÚBLICOS						R\$ 24.142,59
TOTAL ESTIMADO PNCP						R\$ 20.900,00
MÉDIA						R\$ 22.521,30

7. Descrição completa da solução escolhida

7.1. A solução escolhida consiste na contratação de seguro veicular total para a frota oficial do CRMV-RS, composta por 11 veículos de diferentes modelos, todos fabricados entre 2022 e 2023, conforme detalhamento constante do Termo de Referência. A apólice deverá abranger integralmente os seguintes elementos:

7.2. Coberturas principais:

- Danos materiais e corporais decorrentes de colisão, incêndio, queda de raios, explosões, capotamentos e abalroamentos.
- Danos morais e estéticos, conforme limites estipulados.
- Riscos provenientes de roubo ou furto, total ou parcial.
- Danos decorrentes de fenômenos da natureza, como enchentes, granizo e quedas de objetos.
- Acidentes pessoais por passageiro (APP), com cobertura individual para morte ou invalidez.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para terceiros, com valores de R\$ 300.000,00 (danos materiais), R\$ 150.000,00 (danos corporais) e R\$ 50.000,00 (danos morais).

7.3. Benefícios e serviços adicionais:

- Assistência 24 horas em todo o território nacional, incluindo guincho ilimitado, chaveiro, troca de pneus, carga de bateria, transporte de passageiros e serviços emergenciais diversos.
- Carro reserva por até 15 (quinze) dias em caso de sinistro.
- Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- Inclusão de bônus acumulados das apólices vigentes.

7.4. Requisitos técnicos e administrativos:

- Emissão de apólice única para todos os veículos listados, contendo detalhamento individual de cada automóvel.
- Apresentação de endossos em até 15 dias, nos casos de substituição, exclusão ou inclusão de veículos.
- Aplicação de franquia reduzida, observada a não cobrança em casos de indenização integral ou danos decorrentes de incêndio, raio e explosão.
- Possibilidade de vistoria inicial e posterior, sem que a ausência da mesma implique exclusão de cobertura.
- Entrega da apólice física na sede do CRMV-RS, em Porto Alegre/RS.

7.5. Gestão e manutenção contratual:

- Atendimento por central de comunicação 24h para aviso de sinistros.
- Prazos máximos de 5 dias úteis para realização de vistoria e 30 dias para pagamento de indenizações, sob pena de multa.
- Transferência de salvados de responsabilidade da seguradora em casos de indenização integral.
- Possibilidade de escolha livre da oficina para reparos, a critério do CRMV-RS.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.6. A solução ora descrita garante proteção integral ao patrimônio público, previsibilidade orçamentária e segurança operacional para a continuidade das atividades institucionais de fiscalização e administrativas do Conselho.

8. Justificativa sobre parcelamento da contratação

8.1. Foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação do seguro automotivo em múltiplos lotes, de acordo com critérios como modelo de veículo, tipo de combustível ou categoria de utilização. Contudo, essa alternativa foi considerada tecnicamente e economicamente desvantajosa.

8.2. Aspectos técnicos:

- a. A apólice única de seguro para a totalidade da frota garante padronização das condições contratuais, simplificação na gestão administrativa e uniformidade de coberturas.
- b. O fracionamento poderia gerar apólices com coberturas distintas, dificultando a fiscalização e aumentando a complexidade na gestão de sinistros.
- c. A emissão de múltiplas apólices implicaria maior esforço administrativo para acompanhamento, controle de prazos, renovações e gestão de bônus acumulados.

8.3. Aspectos econômicos:

- a. O parcelamento da contratação reduziria o poder de negociação do CRMV-RS junto às seguradoras, o que poderia resultar em prêmios mais elevados.
- b. A apólice coletiva aumenta a atratividade do contrato para o mercado, possibilitando maior competitividade entre seguradoras e redução de custos.
- c. Contratações individualizadas implicariam maior risco de variação de valores de prêmio entre veículos, sem ganho de escala.

8.3.1. Conclusão: A contratação em lote único, por meio de apólice coletiva que abranja toda a frota, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, garantindo maior eficiência na gestão e economicidade para a Administração.

9. Demonstrativo de resultados pretendidos

9.1. A contratação do seguro veicular para a frota do CRMV-RS busca assegurar resultados concretos que se alinham ao interesse público, à eficiência administrativa e à proteção patrimonial da entidade. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

9.2. Resultados operacionais:

- a. Garantia de continuidade das atividades de fiscalização e administrativas, mesmo em caso de sinistro, assegurando que os veículos estejam sempre disponíveis ou substituídos por carro reserva.
- b. Redução de riscos de paralisação das equipes de campo, evitando prejuízos às atividades finalísticas da autarquia.
- c. Maior previsibilidade na gestão da frota, com cobertura uniforme e padronizada.

9.3. Resultados econômicos:

- a. Proteção contra perdas patrimoniais de grande monta decorrentes de acidentes, furtos, roubos ou danos da natureza, que poderiam impactar significativamente o orçamento da entidade.
- b. Previsibilidade orçamentária, com desembolso fixo referente ao prêmio anual do seguro, em contraposição à imprevisibilidade de eventuais despesas diretas com reparos ou reposição de veículos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- c. Ganho de escala na negociação com seguradoras, reduzindo o custo médio do prêmio em comparação com contratações individuais.

9.4. Resultados administrativos:

- a. Simplificação da gestão contratual por meio de apólice única abrangendo toda a frota.
- b. Redução de litígios e de processos administrativos decorrentes da ausência de cobertura em casos de sinistro.
- c. Melhoria da segurança jurídica e da governança das contratações, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Conclusão: Espera-se que a contratação proporcione maior eficiência operacional, proteção financeira e segurança administrativa, contribuindo diretamente para a efetividade das funções institucionais do CRMV-RS.

10. Providências pré-contratuais recomendadas

10.1. Para assegurar a efetividade e a correta execução do contrato de seguro veicular da frota do CRMV-RS, recomenda-se a adoção das seguintes providências antes da assinatura contratual:

10.2. Preparação interna:

- a. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que sejam servidores capacitados e com atribuições compatíveis.
- b. Capacitação prévia dos fiscais do contrato em aspectos básicos de gestão de apólices, análise de coberturas, acompanhamento de sinistros e conferência de documentos de endosso.
- c. Atualização e conferência cadastral dos veículos junto ao Detran, garantindo que todas as informações estejam corretas para a emissão das apólices.

10.3. Aspectos técnicos:

- a. Realização de vistoria inicial dos veículos pela seguradora, conforme previsto no Termo de Referência, para registrar eventuais avarias pré-existentes.
- b. Definição de canal direto de comunicação entre o Setor de Frota do CRMV-RS e a seguradora para tratativas de sinistros, reembolsos e endossos.
- c. Inclusão, na minuta contratual, de cláusulas específicas sobre prazos máximos para indenizações e penalidades em caso de descumprimento.

10.4. Documentação e controles:

- a. Registro da contratação no Sistema de Planejamento e Administração (quando aplicável) e sua vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA).
- b. Garantia de previsão orçamentária suficiente para pagamento do prêmio de seguro, conforme classificação de despesas (elemento 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral – PJ).
- c. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da seguradora, além de comprovação de autorização da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para comercialização do seguro.

10.5. Essas providências buscam mitigar riscos de falhas contratuais, reforçar a governança da contratação e assegurar maior eficiência na gestão do contrato.

11. Identificação de contratações correlatas ou interdependentes

11.1. A contratação do seguro automotivo da frota do CRMV-RS, embora autônoma em sua natureza, mantém relação indireta com outras contratações administrativas já realizadas ou previstas, conforme segue:

11.2. Contratações correlatas:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- a. Manutenção e abastecimento da frota: o seguro veicular complementa os contratos de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços de abastecimento, garantindo a preservação do patrimônio e a continuidade da operação.
- b. Serviços de locação eventual de veículos: em situações em que parte da frota segurada esteja em reparo ou indenização, pode haver necessidade de locação temporária de veículos, sendo o seguro um instrumento de mitigação de custos nessas hipóteses.
- c. Contratação de sistemas de gestão de frota: eventual sistema informatizado de controle de veículos pode integrar informações sobre seguros, sinistros e manutenções, ampliando a eficiência da gestão.

11.3. Contratações interdependentes:

- A contratação do seguro não depende tecnicamente de outros contratos para sua execução. Contudo, o contrário pode ocorrer: contratos de manutenção e locação podem ter seus custos e condições impactados positivamente pela existência de seguro vigente, que cobre sinistros e reduz desembolsos diretos da Administração.

11.3.1. Conclusão: A contratação do seguro veicular é complementar às demais despesas com frota e integra-se à política de gestão patrimonial do CRMV-RS, sem apresentar interdependências obrigatórias que impeçam sua plena execução.

12. Avaliação ambiental e medidas mitigadoras

12.1. Embora o objeto da contratação seja a aquisição de seguro veicular, sem impacto direto de natureza ambiental durante sua execução, é possível identificar reflexos indiretos relacionados ao uso da frota e à gestão sustentável de bens públicos. Assim, cabe avaliar e propor medidas mitigadoras:

12.2. Impactos ambientais indiretos:

- a. A utilização dos veículos da frota implica consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa (GEE).
- b. Em casos de sinistro com perda parcial ou integral, há necessidade de destinação adequada de peças, componentes e veículos inutilizados (salvados).
- c. Operações de assistência (ex.: guincho e transporte) também envolvem deslocamentos, com impacto ambiental associado.

12.3. Medidas mitigadoras e práticas sustentáveis:

- a. Garantir que a seguradora adote práticas de destinação ambientalmente adequada para salvados, em conformidade com a legislação ambiental e normas de logística reversa.
- b. Estimular a utilização de oficinas credenciadas que adotem práticas de reciclagem e descarte correto de resíduos automotivos, como óleos, baterias e pneus.
- c. Sempre que viável, priorizar o reparo em detrimento da substituição de peças, reduzindo geração de resíduos.
- d. Incentivar o uso racional da frota, associado a políticas internas de sustentabilidade, diminuindo quilometragem desnecessária e consumo de combustível.
- e. Considerar, em futuros ciclos de renovação da frota, a inclusão de veículos híbridos ou elétricos, o que reduziria impactos ambientais e os custos com seguros, já que tais veículos tendem a ter maior eficiência energética.

12.3.1. Conclusão: A contratação do seguro veicular não gera impactos ambientais diretos relevantes, mas deve integrar-se a uma política de gestão sustentável da frota, mediante medidas



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

mitigadoras que assegurem responsabilidade ambiental na destinação de salvados e peças substituídas, bem como incentivo ao uso racional dos veículos.

13. Posicionamento conclusivo claro e embasado

13.1. Após análise detalhada da necessidade de contratação, dos requisitos técnicos, da estimativa de valores e da avaliação de alternativas, conclui-se que a contratação de seguro veicular total para a frota do CRMV-RS é medida tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente indispensável.

13.2. O seguro garante a preservação do patrimônio público representado pelos 11 veículos da frota, assegura a continuidade das atividades finalísticas de fiscalização e administrativas e proporciona maior previsibilidade orçamentária, eliminando riscos de despesas inesperadas em decorrência de sinistros. A contratação em apólice única para toda a frota é a solução que melhor atende ao princípio da economicidade, além de simplificar a gestão contratual.

13.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que disciplinam planejamento das contratações (art. 18), estimativa de preços (art. 23), classificação de bens e serviços (art. 6º, XIII) e gestão contratual (arts. 117 e 121). A modalidade de contratação e o enquadramento como serviço comum são adequados e compatíveis com as especificações do mercado segurador.

13.4. Do ponto de vista ambiental, embora não haja impactos diretos relevantes, foram propostas medidas mitigadoras relacionadas à destinação de salvados e resíduos automotivos, alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade.

13.5. Conclui-se, portanto, que a contratação do seguro veicular:

- a. Atende plenamente à necessidade institucional do CRMV-RS;
- b. É tecnicamente adequada e aderente às melhores práticas do mercado segurador;
- c. É economicamente vantajosa em razão da cobertura ampla e do ganho de escala;
- d. É operacionalmente viável, por simplificar a gestão e assegurar a continuidade dos serviços.

13.6. Assim, recomenda-se a realização da contratação nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2025.

Roberto José Ribas Medeiros
Coordenador do setor de frota

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador:

495371

Código de Autenticação:

c4a6138fe5



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

.... (**razão social**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, apresenta a Vossa Senhoria PROPOSTA para fornecimento do objeto deste certame, pelo preço global de R\$ (....) nos termos do Edital e conforme abaixo.

Item	Objeto	Quantidade	Valor total
1	Contratação de seguro total para 11 automóveis da frota de veículos do CRMV-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1	R\$

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do certame, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos que as especificações dos itens ofertados obedecem às especificações previstas no ANEXO I, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco – Agência nº – Conta nº

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do **Aviso de Contratação Direta nº 04/2025** e seus anexos.

Porto Alegre, de de 2025.

(RAZÃO SOCIAL)



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **04/2025**

PROCESSO Nº: **0520018.00000055/2025-50**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000055/2025-50 e em observância às disposições da observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Serviços de Seguro veicular**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, dentre elas:

Item	Objeto	Quantidade
1	Contratação de seguro total para 11 automóveis da frota de veículos do CRMV-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as descritas no Termo de Referência**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início da vigência em XX/XX/2025 e encerramento da vigência em XX/XX/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.2. Prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada objeto, estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de seguro total de 11 automóveis da frota de veículos do CRMV-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive garantia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-RS

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, nas dotações a seguir discriminadas:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral –PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, de de 2025.

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (**RAZÃO SOCIAL**), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, de de 2025.

RESPONSÁVEL